



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº. ____/2024

Manhuaçu/MG, 11 de janeiro de 2024

Aos Senhores Vereadores
À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 7/2024
Data: 12/01/2024 - Horário: 17:14
Legislativo - PR 1/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, por seu Presidente Vereador Gilson César da Costa, Vice-Presidente, Vereador Allan José Quintão, 1ª. Secretária, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta e 2º. Secretário, Vereador Roberto Natalino Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) e suas alterações c/c Resolução Nº 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno desta Casa), considerando direito garantido constitucionalmente à **revisão geral anual de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, extensivos aos inativos e pensionistas** (Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG), além da possibilidade de concessão de ganho real aos servidores, em havendo disponibilidade orçamentário-financeira, além de outros requisitos previstos em lei, como ocorre na espécie, vêm à presença de V.Exas. apresentar o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO** onde propõe a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como concede um ganho real no percentual especificado.

Com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa em seus Arts. 118 § 4º, Inc. VIII, § 2º do Art. 136, Art. 139 e 140, dado já estarmos em pleno exercício de 2024, **REQUER** que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
Biênio 2023/2024

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente

Vereadora Rose Mary M. D. Catta Preta
1ª. Secretária

Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. _____, de 11 de janeiro de 2024
Autoria: Mesa Diretora 2023/2024

"Concede revisão geral anual e ganho real nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, nos termos de que trata o art. 37, Inc. "X" da Constituição Federal e art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024 e contém outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, tendo apresentado o presente Projeto de Resolução e o Plenário o aprovado, sanciona e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta Resolução trata de conceder ganho real e a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, Inc "X" c/c § 4º, art. 39, ambos da Constituição Federal de 1.988, art. 26 Inc. "X" e 111, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com base no mês de Dezembro de 2023, no percentual de 4,62%(quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação acumulada mês a mês no exercício de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de reajuste como ganho real no percentual de 7,38%(sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento), totalizando 12,00%(doze por cento), sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

Parágrafo único. A revisão geral como o reajuste de que trata esta Resolução é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988(Art. 37, inciso "X" c/c § 4º, Art. 39), art. 26 Inc. "X" e 111 ambos da Lei Orgânica Municipal, com a iniciativa do Projeto de Resolução pelo Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) e suas alterações c/c Resolução Nº. 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, combinado com previsto na LDO para o exercício de 2024-Arts. 26, 52, 54, 58) e legislação aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
Biênio 2023/2024


Vereador Gilson César da Costa
Presidente


Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente


Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária


Vereador Roberto Natalino Júnior
2ª. Secretária



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Nobres Vereadoras e Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, biênio 2023/2024, apresenta ao Plenário a presente propositura na forma de **PROJETO DE RESOLUÇÃO** com objeto de promover o reajuste nos vencimentos e a revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos, do Poder Legislativo local, revisão gral esta, por índice inflacionário acumulado no exercício de 2023, (IPCA, no patamar de 4,62%), e ganho real de 7,38%, nos moldes abarcados pela CF/88(Arts. 37, Inc X), Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Art. 111), e legislação esparsa, bem como de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Resolução 028/2008, Art. 39, inciso XXVIII), com a iniciativa do Projeto de Resolução por parte da Mesa Diretora do Poder Legislativo, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) e suas alterações c/c Resolução Nº 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais).

Referido reajuste nos vencimentos tem a sua previsão legal e competência fixada à Câmara Municipal, estando cumpridos os requisitos legalmente instituídos e dita revisão geral anual de vencimentos dos servidores e vereadores, como acima expõe e aqui repetimos, é assegurada pelos dispositivos legais retro, como se demonstra a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.)
[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." (g.n.)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU:

"Art. 111 - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices." (g.n.)

Quanto ao instrumento normativo adequado para fixação do reajuste e da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, se dá em acato às normas acima, por meio do presente Projeto de Resolução, que possui força de lei, garantida a iniciativa deste Poder Legislativo.

O reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador de despesas, que acompanha o presente Projeto de Resolução.

O tema do reajuste para os servidores públicos vem tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de vencimentos para servidores ou mesmo com o da **revisão geral anual**.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

"Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política. O parecer foi aprovado por unanimidade.
(CONSULTA N. 858.052, REL. CONS. CLÁUDIO COUTO TERRÃO, 16.11.11). (g.n.)

Vale sempre reforçar, que o reajuste proposto, é uma reivindicação de longa data dos servidores deste Poder, levando-se ainda em consideração a Lei Federal 173/2020 que proibiu tal fato, e que a revisão geral anual de vencimentos de servidores e vereadores é matéria pacificada no direito.

Outra expressão que, geralmente, é alvo de interpretação equivocada é a que determina que a revisão geral anual seja concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices. Trata-se de uma norma proibitiva, segundo a qual, dentro de um mesmo poder (Legislativo, Executivo ou Judiciário), não deve a revisão geral anual ser concedida em datas diferentes ou com índices diferentes.

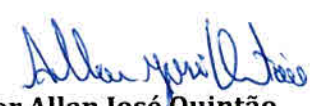
Considerado assim, que tanto o reajuste é previsto em legalmente para os servidores, bem como a revisão geral anual de seus vencimentos, quanto a esta, aplicando-se o índice visando manter, ainda que não integralmente, a perda do valor aquisitivo da moeda, visto que se aplica índice geral/nacional de inflação ("in casu" o IPCA acumulado de janeiro a dezembro/2023), onde uma vez que respeitados os índices e condições previstas em lei, entendemos que não há vedação para a sua concessão.

Assim, prestados todos os esclarecimentos necessários, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Resolução, onde presentes os pressupostos previstos no ordenamento jurídico retromencionado e pacificado entendimento das cortes de contas e judiciais, pede-se sua tramitação pelo **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, também pelas razões e fundamentação já expostas.

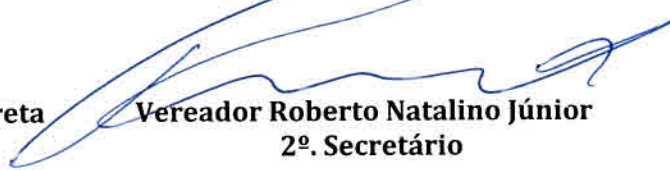
Sala das Sessões, aos 11 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
Biênio 2023/2024


Vereador Gilson César da Costa
Presidente


Vereador Allan José Quintão
Vice-Presidente


Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária


Vereador Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas de 2024

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Impacto Financeiro ref. ao reajuste do salário dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu no ano de 2024 de 7,38% e correção inflacionária de 4,62% conforme IPCA acumulado do ano de 2023.

Do Prazo de Vigência:

Início:

1-jan-24

Processo

Da Estimativa de Despesas

No exercício em curso, 2024..... 324.839,39

Nos dois exercícios subsequentes, com variação prevista de 6% e 6,5% respectivamente:

No primeiro exercício subsequente - 2025 345.953,95

No segundo exercício subsequente - 2026 366.711,19

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência

Estimativa de despesa 324.839,39

Valor do orçamento, Lei nº 4.424, de 30 de dezembro de 2023..... 15.000.000,00

Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício em % 2,1656%

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Imediata: () em parcela única - Parcelada: (X) conforme folhas do mês

DO EMPENHO DA DESPESA

Imediato: () Ordinário - Global: para entrega em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais

Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa

Lei Municipal nº 4.424, de 30 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual

Rubrica (as) Orçamentária (as)	Ficha	Fonte de Recursos	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
01.01.01.031.0001.2001.3.190.11	4	15.000	7.100.000,00	264.097,06	6.835.902,94
01.01.01.031.0001.2001.3.190.13	5	15.000	1.800.000,00	60.742,32	1.739.257,68
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
Valor Estimado do Impacto Orçamentário-Financeiro				324.839,38	

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de 2024 e com o início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização nos dois exercícios subsequentes.

Manhuaçu (MG), 12 de janeiro de 2024

Gilson Cesar da Costa

Ordenador de Despesa - CPF: 837.639.536-04

Diego Vila Real de Andrade

CRC-MG: 124.380/O

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados o impacto orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de 2024, bem como a sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua realização, bem como o impacto orçamentário-financeiro nos dois(02) exercícios subsequentes a entrada em vigor.

Manhuaçu (MG), 12 de janeiro de 2024

José Geraldo Gouveia - CPF: 243.766.206-53

Tesoureiro

Declaração

Considerando que os valores constantes para a realização da despesa neste exercício foram fixados com base em dados da contabilidade, e os projetados a partir da expectativa de inflação para os anos de 2024 e 2025, e sendo assim DECLARO a partir das informações prestadas, e em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao art. 16, §1º, inciso I e II, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) próprias acima mencionadas e constantes na LOA, e que serão suficiente(s) para o empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira para o de 2024 e posteriores.

Declaro por fim, que a(s) despesa(s) acima mencionada, é(são) compatível(eis) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Gilson Cesar da Costa

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,26
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54
	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
	ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,33	4,70	6,47
	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18
	MAI	6665,28	0,23	1,56	3,59	2,95	3,94
	JUN	6659,95	-0,08	0,76	2,87	2,87	3,16
	JUL	6667,94	0,12	0,27	2,45	2,99	3,99
	AGO	6683,28	0,23	0,27	1,83	3,23	4,61
	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19
	OUT	6716,74	0,24	0,73	1,00	3,75	4,82
	NOV	6735,55	0,28	0,78	1,05	4,04	4,68
	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.